



Diário Oficial

Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 27.372 Aracaju/Sergipe segunda-feira 11 de janeiro de 2016

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO
Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
BELIVALDO CHAGAS DA SILVA

Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda
JEFERSON DANTAS PASSOS

Secretário de Estado da Infraestrutura
e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOSÉ DE ARAUJO MENDONÇA SOBRINHO

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES

Secretário de Estado da Saúde
JOSÉ MACÊDO SOBRAL

Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão
e Assistência Social, do Trabalho
e dos Direitos Humanos
MARTA MARIA DE SOUZA LEÃO

Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Turismo e do Esporte
ADILSON DE CARVALHO SILVA JUNIOR

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ADINELSON ALVES DA SILVA

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN.CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS



Diário Oficial

PAULO SERGIO ARAUJO SANTOS
DIRETOR-PRESIDENTE

RICARDO J. RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR ADM. E FINANÇAS

MILTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.088
DE 06 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2016, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO DO ESTADO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Sergipe para o Exercício de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e

Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado de Sergipe, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Subseção I Da Receita Total

Art. 2º A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o Exercício de 2016, estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 8.290.586.980,00 (oito bilhões, duzentos e noventa milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

Subseção II Da Receita Estimada

Art. 3º As receitas decorrentes de arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em Anexo desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL ESTIMADA				Valor em R\$ 1,00	
Código	Especificação	Tesouro do Estado	Outras Fontes	Total	
I - RECEITAS CORRENTES		7.782.542.905	1.640.516.800	9.423.059.705	
1000.00.00	Receitas Correntes	7.782.542.905	1.018.668.800	8.801.211.705	
1100.00.00	Receita Tributária	3.519.897.500	37.590.000	3.557.487.500	
1200.00.00	Receita de Contribuições	0	414.523.000	414.523.000	
1300.00.00	Receita Patrimonial	33.389.905	95.824.400	129.214.305	
1400.00.00	Receita Agropecuária	0	20.000	20.000	
1600.00.00	Receita de Serviços	0	139.900.000	139.900.000	
1700.00.00	Transferências Correntes	4.176.250.000	289.030.000	4.465.280.000	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	53.005.500	41.781.400	94.786.900	
7000.00.00	Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	0	621.848.000	621.848.000	
II - RECEITAS DE CAPITAL		1.000.000	976.361.200	977.361.200	
2000.00.00	Receitas de Capital	1.000.000	976.361.200	977.361.200	
2100.00.00	Operações de Crédito	0	516.390.000	516.390.000	
2200.00.00	Alienação de Bens	0	196.301.200	196.301.200	
2400.00.00	Transferências de Capital	0	263.670.000	263.670.000	
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	1.000.000	0	1.000.000	
III - DEDUÇÕES		-2.109.833.925	0	-2.109.833.925	
9000.00.00	Dedução da Receita Corrente	-2.109.833.925	0	-2.109.833.925	
TOTAL GERAL		5.673.708.980	2.616.878.000	8.290.586.980	

Seção II Da Fixação da Despesa

Subseção I Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Orçamentária, para o Exercício de 2016, no mesmo valor estimado da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 8.290.586.980,00 (oito bilhões, duzentos e noventa milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta reais).

Subseção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa total fixada, por Função, por Poder e Órgão, e por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Especificação	Recursos de Todas as Fontes (R\$ 1,00)		
	Tesouro do Estado	Outras Fontes	Total
Legislativa	323.898.495	1.010.000	324.908.495
Judiciária	466.268.165	33.000.000	499.268.165
Essencial à Justiça	235.088.460	676.000	235.744.460
Administração	568.983.000	327.743.594	896.726.594
Segurança Pública	809.099.200	166.460.000	975.559.200
Assistência Social	97.512.000	11.200.000	108.712.000
Previdência Social	478.522.883	890.821.000	1.369.343.883
Saúde	728.064.740	299.000.000	1.027.064.740
Educação	980.951.950	72.700.000	1.053.651.950
Cultura	9.989.000	3.600.000	13.589.000
Direitos da Cidadania	83.820.000	8.370.000	92.190.000
Urbanismo	22.653.875	49.050.000	71.703.875
Habituação	34.839.000	42.838.000	77.477.000
Saneamento	1.050.000	105.000.000	106.050.000
Gestão Ambiental	16.393.188	54.580.000	70.973.188
Ciência e Tecnologia	16.502.090	17.380.000	33.882.090
Agricultura	130.328.500	50.935.500	181.264.000
Organização Agrária	700.000	5.550.000	6.250.000
Indústria	25.528.000	25.170.000	50.698.000
Comércio e Serviços	12.434.500	60.080.100	72.514.600
Comunicações	7.224.000	1.300.000	8.524.000
Transporte	48.298.200	183.116.000	231.414.200
Desporto e Lazer	3.417.000	12.858.900	16.375.900
Encargos Especiais	557.362.734	27.093.406	584.456.140
Reservas (Contingência e RPPS)	15.000.000	167.245.500	182.245.500
TOTAL	5.673.708.980	2.616.878.000	8.290.586.980

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO (R\$ 1,00)

Especificação	Recursos de Todas as Fontes (R\$ 1,00)		
	Tesouro	Outras Fontes	Total
Poder Legislativo	323.898.495	1.010.000	324.908.495
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe	200.000.000	-	200.000.000
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe	123.898.495	1.010.000	124.908.495
Poder Judiciário	466.268.165	33.000.000	499.268.165
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe	466.268.165	33.000.000	499.268.165
Poder Executivo	4.883.542.320	2.582.868.000	7.466.410.320
Secretaria de Estado de Governo	3.070.000	-	3.070.000
Procuradoria Geral do Estado	88.056.000	85.000	88.151.000
Ministério Público de Sergipe	178.006.752	421.000	178.427.752
Vice-Governadoria Estadual	2.256.000	-	2.256.000
Secretaria de Estado da Casa Civil	31.020.000	500.000	31.520.000
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	668.802.263	1.337.953.000	2.007.755.263
Secretaria de Estado da Fazenda	753.569.000	72.564.000	826.133.000
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca	140.335.860	51.550.000	191.885.860
Secretaria de Estado da Educação	880.951.950	72.500.000	1.053.451.950
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia	42.680.090	39.150.000	81.830.090
Secretaria de Estado da Saúde	728.064.740	299.000.000	1.027.064.740
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor	83.820.000	8.370.000	92.190.000
Secretaria de Estado da Segurança Pública	278.800.000	133.760.000	412.560.000
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe	65.000.000	8.700.000	73.700.000
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos	97.512.000	11.200.000	108.712.000
Policia Militar do Estado de Sergipe	465.299.200	23.000.000	488.299.200
Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano	141.005.875	420.086.000	561.091.875
Secretaria de Estado da Cultura	17.032.000	4.850.000	21.882.000
Defensoria Pública do Estado de Sergipe	45.102.460	160.000	45.262.460
Secretaria de Estado da Comunicação Social	21.536.000	300.000	21.836.000
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	17.468.130	54.580.000	72.048.130
Secretaria de Estado do Turismo e do Esporte	14.740.000	44.129.000	58.869.000
Controladoria Geral do Estado	3.414.000	-	3.414.000
Reserva de Contingência	15.000.000	-	15.000.000
Total do Estado	5.673.708.980	2.616.878.000	8.290.586.980

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

GRUPO DE DESPESA	(Valor em R\$ 1,00)		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	5.256.556.805	1.641.920.768	6.898.477.573
- Pessoal e Encargos Sociais	3.739.102.468	981.179.000	4.720.281.468
- Juros e Encargos da Dívida	196.728.734	-	196.728.734
- Outras Despesas Correntes	1.320.725.603	660.741.768	1.981.467.371
DESPESA DE CAPITAL	402.152.175	807.711.732	1.209.863.907
- Investimentos	113.756.427	782.200.226	895.956.653
- Inversões Financeiras	1.000.000	24.020.000	25.020.000
- Amortização da Dívida	287.395.748	1.491.506	288.887.254
RESERVAS	15.000.000	167.245.500	182.245.500
RESERVAS (CONTINGÊNCIA E RPPS)	15.000.000	167.245.500	182.245.500
TOTAL GERAL	5.673.708.980	2.616.878.000	8.290.586.980

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º A Despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas Independentes, para o Exercício de 2016, foi fixada em R\$ 62.200.000,00 (sessenta e dois milhões e duzentos mil reais), com o seguinte desdobramento por Entidade:

DESPESAS DE INVESTIMENTOS POR ENTIDADE (R\$ 1,00)

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.205-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Domingo, 10 de Janeiro de 2016 às 20:55:19

EMPRESAS	Recursos de Todas as Fontes		
	Tesouro	Próprios	Total
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	-	27.500.000	27.500.000
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE	-	30.000.000	30.000.000
SERGIPE GÁS S/A	-	4.000.000	4.000.000
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE	-	700.000	700.000
TOTAL GERAL	-	62.200.000	62.200.000

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Durante a execução orçamentária do Estado de Sergipe do Exercício de 2016, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e de Créditos Adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 e 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, para alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º As aberturas de Créditos Suplementares por anulação de dotação referentes à Pessoal e Encargos Sociais e as decorrentes do superávit financeiro apurado em balanço não oneram o limite previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o "caput" deste artigo, realizadas numa ação, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do art. 36 e seu parágrafo único da Lei nº 8.020, de 16 de julho de 2015, devendo essas alterações e permutas serem procedidas mediante portaria do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo Estadual, durante a execução orçamentária do Exercício de 2016, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, respeitando o limite previsto na Constituição Estadual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a realizar as operações de crédito previstas para o Exercício de 2016.

CAPÍTULO VI DOS OUTROS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Na execução orçamentária do Exercício de 2016, fica a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG), autorizada a criar Modalidade de Aplicação, com a respectiva fonte de recursos nos projetos, atividades e operações especiais constantes do Orçamento Estadual.

Art. 11. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos de cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de seus créditos adicionais serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema de Gestão Integrado (i-Gesp).

Art. 12. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos indicando, em campo próprio do empenho, o elemento de despesa a que se refere.

Art. 13. Objetivando manter a operacionalização do processo de execução de projetos e atividades, fica o Poder Executivo Estadual autorizado, mediante decreto, a proceder a compensação ou substituição de uma fonte de recursos por outra já existente nos projetos e atividades, para custear programas de Trabalho da Administração Estadual Direta e Indireta.

Art. 14. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2015, ao serem reabertos, no Exercício de 2016, na forma do § 2º do art. 152 da Constituição Estadual, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Os valores iniciais das dotações constantes do Orçamento Estadual de que trata este Projeto de Lei podem ser atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2016, com base na variação do índice oficial de inflação que ocorrer no período de julho a novembro de 2015, mais a previsão do respectivo índice de dezembro de 2015, de acordo com o que estabelece o art. 14 da Lei nº 8.020, de 16 de julho de 2015.

Art. 16. O Orçamento Estadual tratado nesta Lei compreende também os Orçamentos das Autarquias, Fundações e Fundos, que incluem os recursos decorrentes do Tesouro do Estado e os provenientes de Outras Fontes, englobando as respectivas Receitas e Despesas.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais nos orçamentos das Entidades Supervisionadas da Administração Estadual Indireta, nos termos desta Lei ou de legislação pertinente que venha posteriormente ser aprovada, deve ser feita por decreto do Poder Executivo Estadual.

Art. 17. A SEPLAG no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Orçamentária, deve divulgar a programação das ações de cada Órgão e Entidade que integram os Orçamentos de que trata esta mesma Lei, e indicar, quando couber, o detalhamento de ações, com suas metas físicas e financeiras, dentro dos valores estabelecidos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de janeiro de 2016; 185ª da Independência e 128ª da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Augusto Gama da Silva
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Jeferson Dantas Passos
Secretário de Estado Fazenda

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

JRNC.

DISPÓE106012016-LOA

Iniciativa do Poder Executivo

Documento original emitido conforme legislação vigente. A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRAS: www.segras.se.gov.br